



**EMENDA Nº , de 2016 – CEAERO**

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Acrescente-se o Art. 22-A ao PLS nº 258, de 2016, com a seguinte redação:

**“Art. 22-A** *É proibido efetuar, com qualquer aeronave, vôos de acrobacia ou evolução que possam constituir perigo para os ocupantes do aparelho, para o tráfego aéreo, para instalações ou pessoas na superfície.*

*Parágrafo único. Excetua-se da proibição, os vôos de prova, produção e demonstração quando realizados pelo fabricante ou por unidades especiais, com a observância das normas fixadas pela autoridade aeronáutica.”*

**Justificação**

A prática desse tipo de transgressão é recorrente, sendo comum o aparecimento nos noticiários de cenas com aeronaves efetuando voos rasantes em locais com aglomeração de pessoas. Pretende-se, com a esta emenda, coibir esse tipo de transgressão prevista no texto do CBA, de 1986.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS  
PSD - MT

